



JUNHO/2022

www.impa.pt

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

A história diz-nos que a União Europeia tem feito progressos sempre que se verifica o eclodir de uma crise.

A crise financeira nos finais da primeira década do século XXI (em curso) trouxe à tona os desequilíbrios internacionais existentes.

Em resposta à crise, a Europa implementou políticas monetárias convencionais e não convencionais para satisfazer a necessidade de liquidez dos bancos e efetuou compras massivas de títulos de dívida pública, particularmente aos países com maiores deficits e com maiores dificuldades em se financiarem.

Foi neste quadro que foram dados alguns apoios às empresas de setores mais afetados, se protegeu o emprego e que nasceu o Plano de Recuperação Europeu em junho de 2020.

Na atualidade, a guerra na Ucrânia constitui o mais recente fator de instabilidade da União Europeia, contudo, está hoje em discussão uma política coesa de segurança e defesa.

Ademais, a guerra na Ucrânia veio, igualmente, acentuar os desafios que se colocam à economia global em matéria de dependência energética e de matérias-primas essenciais que necessitam de resposta adequada e urgente.

É preciso ser mais do que um grande mercado e caminhar para uma maior integração, mitigando a irrelevância de algumas políticas europeias.

A Europa, na sua diversidade, tem vindo a resolver os problemas emergentes, com maior ou menor dificuldade, dado exigir consensos unânimes a 27 (países). Podemos dizer que a Europa, em geral, tem sido mais reativa do que preventiva.

É um facto. Mas, uma nota importante é que evoluiu e tem sabido fazê-lo no sentido positivo.

Entre nós, empresas e Governo estão confiantes na economia portuguesa porque revela índice de crescimento sustentado com previsão de evolução positiva em 2023.

Contudo, o otimismo económico tem de ser ponderado com a prudência que a incerteza dos mercados encerra.

A bem da democracia e de todos nós esperamos que a Europa seja uma União sólida e perene.

Cordialmente,

A direção

2. REPRESENTAÇÃO FISCAL DO NÃO RESIDENTE

Foi divulgado o Oficio-circulado nº 90054 de 06/06/2022, da Autoridade Tributária e Aduaneira, com vista a clarificar e delimitar o âmbito de aplicação da obrigatoriedade de nomeação de representante fiscal do não residente.

Do teor do Oficio-circulado salienta-se que um cidadão que, cumulativamente, (i) não tenha domicílio fiscal em Portugal nem na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu (Noruega, Islândia e Liechtenstein), (ii) não preencha os pressupostos legais para ter o estatuto fiscal de residente, (iii) não seja sujeito passivo do imposto, à luz do estatuído no n.º 3 do artigo 18.º da LGT, (iv) não se encontre sujeito ao cumprimento de obrigações nem pretenda exercer quaisquer direitos junto da administração tributária, não é obrigado a designar um representante fiscal.

Torna-se obrigatória a nomeação de representante fiscal se, após a atribuição de NIF como não residente e enquanto residir em país terceiro, vier a ser sujeito de uma relação jurídica tributária, nomeadamente, venha a:

- Ser proprietário de um veículo e/ou de um imóvel registado/situado em território português;
- Celebrar um contrato de trabalho em território português;
- Exercer uma atividade por conta própria em território português.

O prazo para cumprimento da obrigação de nomeação de representante fiscal é de 15 dias, exceto no caso de iniciar uma atividade por conta própria, uma vez que, nesta situação, terá de efetuar a nomeação no momento do registo do seu início.

A falta de designação de representante fiscal, quando obrigatória, bem como a designação que omita a aceitação expressa pelo representante, é punível com coima de € 75,00 a € 7.500,00.

3. IMT | TABELAS PRÁTICAS EM VIGOR A PARTIR DE 28 DE JUNHO DE 2022

Foi divulgado o Oficio-circulado nº 40119 de 28/06/2022, da Autoridade Tributária e Aduaneira, com tabelas práticas em vigor a partir de 28 de junho de 2022, elaboradas no seguimento das alterações aos escalões para efeitos de taxas do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, a que se refere o artigo 17.º do respetivo Código, introduzidas pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Orçamento do Estado para 2022).

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.